

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Center Car Lava Jato Ltda ME.

CNPJ: 11.052.411/0001-47

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por serviço de higienização externa e interna de veículo de pequeno e médio porte;
- R\$ 80,00 (oitenta reais) por serviço de higienização externa e interna de veículo de grande porte e van/furgão;.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

01 (hum) ano, podendo ser renovado, à critério das partes, mediante celebração de termo aditivo.

6. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

7. Da Resolução contratual:

- Perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

TOMBO 056 / SPA
VISTO _____
DATA 01 / 10 / 2014

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Carlos Francisco Canido

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Center Car Lava Jato Ltda ME**, empresa com sede na Rua Dona Deyzi Pinheiro de Melo, s/n, qd. 19, lt. 22, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.968-501, devidamente inscrita no CNPJ. 11.052.411/0001-47, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita de serviços contínuos na área de higienização hospitalar;
- b) Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) Considerando teor da nota técnica em anexo;
- d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. A Contratante efetuará o pagamento mensal observando o nº de lavagem de veículos, que deverá estar descrito em documento chancelado pela Diretoria do HUAPA, tendo como indicador: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por serviço de higienização de veículo de pequeno e médio porte; R\$ 80,00 (oitenta reais) por serviço de higienização de veículo de grande porte e van/furgão.;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Carla Lomancini (assinada)

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial acostada aos autos, revogando-se condições que estejam em desacordo com cláusulas contidas em presente instrumento;
 - b) Promover a higienização interna e externa dos veículos administrativos e ambulâncias encaminhados pela Contratante;
 - c) Promover enceramento de veículos de pequeno e médio porte;;
 - d) Observar as normas legais, sobretudo sanitárias, referentes à atividade desenvolvida pela Contratada;
 - e) Assumir todo custeio com frete, transportes, ferramentas e peças decorrentes da execução da atividade;
 - f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

Carlos Francisco Canido

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 1 (hum) ano, podendo ser renovado, à critério das partes, mediante celebração de termo aditivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Carlo Antonio...

- c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da HUAPA.
- 6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 6.7. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 6.8. Em nenhuma hipótese haverá reajuste automático dos valores contratados, seja por aplicação de índice de atualização monetária ou por reajuste de proventos salariais ou remuneratórios decorrentes de lei, acordo ou convenção coletiva;

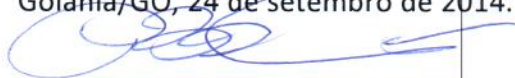
Rafael Freire
CPF 27.266

Carla Francisco Lima

6.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 24 de setembro de 2014.



IGH – Contratante



Center Car Lava Jato Ltda ME – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: Vitor Hugo

CPF: 030.557.495-43

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:


Rafael Freire
OAB/BA 27.266